Vereadora
JÚLIA
ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui a Feira Municipal do Cordel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Feira Municipal do Cordel, que integrará o Calendário Oficial do Município de Natal e ocorrerá, anualmente, no mês de novembro, em comemoração ao Dia do Cordelista, dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará, como órgão executor e organizador da Feira Municipal do Cordel, a FUNCARTE, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º São objetivos da Feira Municipal do Cordel:

I - formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso à literatura de cordel e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II - estimular a circulação do cordel no Município;

III - garantir a equidade no acesso à esse mecanismo cultural, por meio de ampla divulgação;

IV - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com cordelista, talk-shows e espetáculos teatrais;

V - incentivar a produção cordelista de Natal, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes;

VI - promover concursos literários de cordel para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

VII - estimular parcerias entre a rede de ensino municipal, bibliotecas municipais e entidades fomentadoras da cultura de cordel;

VIII - estimular a realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

IX - incentivar a elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

X - fomentar a edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XI - promover ações de apoio aos cordelistas locais.

Art. 3° A Feira Municipal do Cordel seguirá regulamento próprio e anual, instituído através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Para implementação da Feira Municipal do Cordel, poderá a Prefeitura do Município de Natal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira Municipal do Cordel, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de novembro de 2022.



Júlia Arruda
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui no Calendário Oficial Do Município de Natal a Feira Do Cordel, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De início, é importante salientar que a presente proposição visa ser um mecanismo responsável por colaborar com o fomento da cultura da literatura de cordel no âmbito do município de Natal. Historicamente, o nordeste brasileiro tem se mostrado como um "berçário" das mais variadas riquezas culturais existentes em sua região, e dentro desse contexto está à literatura de cordel, que a partir da expansão européia no Brasil torna-se uma manifestação artístico cultural de extrema significância para o povo brasileiro. A literatura de cordel é de suma relevância para a sociedade brasileira, podendo permear questões no âmbito econômico, social, religioso, histórico e científico.

Dessarte, é uma das mais ricas facetas da cultura brasileira e mundial. Segundo Viana (2005), "a poesia popular impressa, denominada literatura de cordel, é uma das mais legítimas expressões culturais do povo nordestino". Cascudo (2001, p. 331) reitera dizendo que a também chamada literatura popular é "[...] tipicamente impressa, não exclui a passagem à oralidade. É veiculada por meio de folhetos que abordam os mais variados assuntos".

Desse modo, sendo uma poesia apresentada em pequenos folhetos, abordando autos, histórias e historietas contadas e cantadas, a literatura de cordel abrange ainda pequenas novelas, contos fantásticos, moralizantes ou de fundo vagamente histórico, de maneira a agradar o gosto popular. Não obstante, sua estética é singular, sendo impressos em papel jornal, apresentando na capa xilogravura em conotação com os temas, que são variados e na maioria das vezes estão relacionados à divulgação de histórias tradicionais, narrativas de épocas passadas que a memória popular conservou e transmitiu.

Mesmo tendo passado por uma fase não muito confortável, iniciada na década de 1960 até o final do século passado, os cordéis e seus produtores têm encontrado forças para resistir aos múltiplos acontecimentos que surgem em torno da literatura de cordel. Ainda sim, o cordel é no momento memória viva, desmontando inclusive uma vaga teoria de que a literatura popular "iria acabar um dia". Os espaços mudaram, porém a vontade de trabalhar o elemento cordel tem, com o passar dos anos, se intensificado. A cada dia novas pesquisas têm surgido, o público se diversifica e consequentemente a difusão da informação cordelista tem se espalhado pelo Rio Grande do Norte, Nordeste e Brasil.

Não somente, o projeto ainda visa corroborar com a Lei Promulgada nº471/2017, que dispõe sobre a implantação de políticas de incentivo ao cordel nas bibliotecas das escolas da Rede Pública Municipal de ensino, e que tem como objetivo corroborar com a difusão dessa cultura. Em suma, consideramos o presente projeto uma forma de resguardar esse traço tão importante, bem como disseminar suas características e fazê-lo prosperar diante das próximas gerações. Assim, pedimos a apreciação e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de novembro de 2022.



Júlia Arruda
Vereadora